

Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE CONVÊNIO № 2016 TR 142

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina -UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque -FEBE, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada UNIFEBE, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por Eduardo Deschamps, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada UNIFEBE, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, Günther Lother Pertschy, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt, 420, município de Brusque portador(a) da C.I. nº 3066221 0, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED n° 0744 12016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item b, inciso I, do artigo 1°, da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNIFEBE, a importância total de R\$ 70.471,00 (Setenta mil, quatrocentos e setenta e um reais), para atendimento aos estudantes economicamente carentes, correndo a despesa à conta da Ação 12882 - Concessão de Bolsa de Pesquisa, Fonte 100, Grupo Elemento de Despesa 33.50.41 – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2016. 21/3/2016. Nota de Empenho Global nº 03064

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à UNIFEBE pela Secretaria em até 08 (oito) parcelas, nos meses de Maio a Dezembro do corrente exercício.

Parágrafo Único - As Bolsas de Pesquisa correspondem ao valor parcial ou total de 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1° - A SED obriga-se a:

Considerar o número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEBE, na distribuição dos recursos financeiros.

Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após

inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC





III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

2° - A UNIFEBE obriga-se a:

- Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- III. Alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo o Sistema da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- IV. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- V. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto.

Parágrafo Único – Enquanto não forem aprovados os projetos ou não ocorrendo resposta do Conselho de Desenvolvimento Regional, a Instituição de Ensino Superior, para atendimento do inciso V, do Art. 2°, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, utilizará os programas de pesquisa existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16, de 21/12/94 e Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a UNIFEBE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED);
- d) Balancete TC 28;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certifico assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES);
- g) Cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, em relação à bolsa.
- h) O processo de prestação de contas deve ser numerado página por página.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

1º Os beneficiários de bolsas parciais de pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar 509, de 05 de agosto de 2010.







2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a rematrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o disposto no Art. 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à rematrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a UNIFEBE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNIFEBE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

	Florianópolis, 18 de mar co de 2016.
Eduardo Deschamps Secretário de Estado da Educação	Günther Lother Pertschy Presidente ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMA DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E FORMA ESTABELECIDOS POR ESTA SED/CO/L/R
TESTEMUNHAS: 1	Ana Catalina Penveki Duci: Ningriz-Overs: 3275
2	
CPF	